



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.077 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1991.

EMENTA: Faz concessão do Direito Real de Uso, relativo à área que menciona, em favor da Agremiação Figueirense Futebol Club.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a concessão do Direito Real de Uso, à Agremiação Figueirense Futebol Club, de uma área de 18.940 m², constituída pelos lotes 2, 3 e 4 da Quadra 12, do Loteamento Figueira, localizado no 2º Distrito do Município conforme consta da planta de situação acostada ao Processo nº 25.056/87.

Art. 2º - Fica a Agremiação Figueirense Futebol Club obrigada a ceder parte dessa concessão do Direito Real de Uso à Firma Paraibuna Metais, sito à Av. Almeida Garret, nº 276, Figueira, D.C., para que esta construa uma escola de, pelo menos, 4 salas de aula, refeitório, gabinete de Administração e área de lazer, no prazo de 1 ano, após a publicação em B.O; que será doada à Prefeitura de Duque de Caxias, funcionando como Escola Municipal.

Art. 3º - A área ora cedida sob o regime do Direito Real de Uso, se destina à prática de trabalho comunitário e esportivo com os menores de idade da Figueira.

Art. 4º - A presente concessão é feita pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, se de outro modo não decidir a Administração Municipal.

Parágrafo Único - Ao fim do prazo de eventual prorrogação, a área, cujo direito real de uso é objeto da presente lei, voltará a plena propriedade da Administração Municipal, inclusive as benfeitorias nela construídas e as instalações nela existentes, sem que a agremiação em questão tenha direito a qualquer tipo de indenização ou compensação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0028
F-1296

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

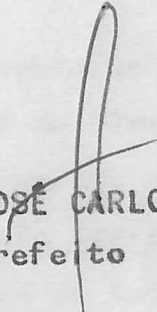
Art. 5º - Se a área em questão não for utilizada para a destinação prevista, reverterá ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Art. 6º - A presente Lei deverá ser transcrita em escritura a ser lavrada na Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 27

de SETEMBRO de 1991.


JOSE CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal